



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 CONTRATO LICITATÓRIO Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SINGULARES ESPECIALIZADOS, PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI E A EMPRESA E. URBANO DE FREITAS

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI, Órgão Público do Poder, CONTRATANTE. а regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.507.043/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sr. Vereador denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Ozeas João da Silva, agricultor, RG 4.637.642 SDS/PE, CPF 904.735.584-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Chaves, s/nº, Distrito de Demarcação, nesta cidade de Amaraji - PE, e, como CONTRATADA, a empresa E. URBANO DE FREITAS, com CNPJ nº 32.839.991/0001-97, com sede na RUA HENRIQUE VICENTE DE MOURA, n.º 246, CASA B bairro CENTRO, PASSIRA/PE, representada pelo Sr.(a) ELIZABETE URBANO DE FREITAS inscrita no CPF/MF sob o n.º 300.591.194-20 e portador do Documento de Identidade n.º 1809172 -SDS/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o Processo Licitatório nº 001/2025, e Inexigibilidade nº 001/2025 e, ainda, no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam. aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 047, de 20 de março de 2023, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços técnicos singulares especializados de natureza intelectual. Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor



Público (NBCASP), para atender às necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

1.2 O prazo do presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 21 de janeiro de 2025 e com término em 21 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/21 e atualizações posteriores.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global admitido para esta contratação é de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), relativo a 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) acrescidas de uma parcela referente a prestação de contas, cujo preço é fixo e irreajustável, tomando por base o período acima indicado, com forma de pagamento em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

3. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através do Órgão, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Funcional: 01.01.10001.122.3002.2002 – Gestão Técnica e Administrativa

Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

4. CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços técnicos profissionais (singulares) especializados são de natureza predominantemente intelectual, relativos à assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) para atender as necessidades da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capitulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que à CONTRATADA seja reconhecida qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a





critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas. Os contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

- 5.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.
- 5.1.3 Independente da hipótese, dispõe o art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que os todos os motivos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:
- I O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;(...)
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS), e as demais previstas no item 7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.





- 8. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:
- 8.1 As obrigações do GESTOR e FISCAL do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:
- 9.1 De acordo com o artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, além das previstas no item 10 do Termo de Referência:
- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.
- 9.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis. Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 9.4 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:
- 10.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO:



11.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumente na Fertal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2025, a Inexigibilidade nº 002/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.3 Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços técnicos singulares especializados, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

AMARAJI /PE, 03 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI CONTRATANTE

Ozeas João da Silva Presidente

E. URBANO DE FREITAS, CNPJ n° 32.839.991/0001-97CONTRATANTE

ELIZABETE URBANO DE FREITAS

Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

Nome

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF/MF:

CPF/MF